

AUTÓGRAFO Nº 150/2019

PROJETO DE LEI Nº 195/2019

EMENTA: PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE CANUDOS DE PLÁSTICO, EM RESTAURANTES, BARES, QUIOSQUES, AMBULANTES, HOTÉIS E SIMILARES, EXCETO OS BIODEGRADÁVEIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Art. 1º - Fica proibida a utilização de canudos de plástico, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares, exceto os biodegradáveis, no âmbito do município de Campina Grande.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da Regulamentação da presente Lei, para que os seus destinatários se adaptem ao que estabelece o artigo 1º.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, ficando autorizado a implantar punição que sigam os parâmetros:

- a) Advertência verbal
- b) Advertência por escrito
- c) Notificação por reincidência
- d) Multa

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

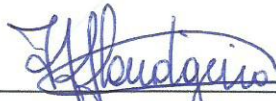
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, realizada em 30 de Maio 2019.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário em Sessão do dia 30 de Maio de 2019.

Secretaria de Apoio Parlamentar da

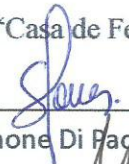
Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 30/05/2019

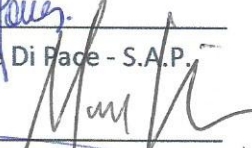


Ivonete Ludgério

Presidente



Simone Di Pace - S.A.P.



Márcio Melo Rodrigues

Márcio Melo Rodrigues

1º Secretário